Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 641/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/2387/2015
PROTOCOLO	:	1569734
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO		MANOEL APOLINÁRIO DE ALCÂNTARA FILHO
RELATOR	:	RONALDO CHADID

Em exame a transferência para a reserva remunerada de MANOEL APOLINÁRIO DE ALCÂNTARA FILHO, 2º Sargento da Polícia Militar, nascido em 25/9/1960, matriculado sob o número 28296021, Nível/Classe/Referência SUB/MCA/2SG/6, lotado no 4º Pelotão, 1ª Companhia, 7º Batalhão da Polícia Militar de Dois Irmãos do Buriti/MS, para fins de registro.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 21830/2015 sugerindo o registro da transferência para reserva remunerada acima identificada.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pelo registro da transferência em apreço, conforme Parecer nº 18015/2015.

É o que cumpre relatar.

Passo às razões da decisão.

Trata-se da transferência para reserva remunerada do 2º Sgto PM Manoel Apolinário de Alcântara Filho por contar com mais de 30 anos de efetivo serviço, o qual foi concedido, haja vista que os autos se encontram devidamente instruído, comprovando a regularidade da concessão, com base nos arts. 54, 86, I, 89, II e 91, II, *"a"*, todos da Lei Complementar nº 53/90, e art. 42, da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto nº 5.175/14, publicado na página 75 do

Diário Oficial nº 8.822, de 17 de dezembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Nesses termos, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência para a reserva remunerada de MANOEL APOLINÁRIO DE ALCÂNTARA FILHO, nos termos dos arts. 54, 86, I, 89, II e 91, II, *"a"*, todos da Lei Complementar nº 53/90, e art. 42, da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto nº 5.175/14.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP